SENTENÇA

Processo n°: **0016976-87.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Atos Administrativos

Requerente: Rosmary Barnabé Policastro

Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A concordância com o valor depositado faz presumir ter sido satisfeita a execução.

Assim, diante da manifestação de fls. 138, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Ordinária (fase executória) requerida por **Rosmary Barnabé Policastro** em face da **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**.

Defiro o levantamento, em favor do Patrona da autora, do valor depositado pelo Ente Estadual a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 133). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 26 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA